



PROJETO DE LEI

10/2019

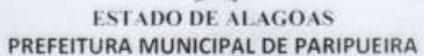
**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.**

LEI N° 321, DE 15 DE MAIO DE 2019

Rua Antônio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas.
CEP: 57935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30
E-mail: camaramunicipaldeParipueira@gmail.com

APROVADO
(1º) Turno
EM, 26/06/2019

Presidente



APROVADO
EM, 03/07/2019

Presidente

PROJETO DE LEI N. 10 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUERIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e Prioridades da Administração para 2020;
- b) Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais - Receitas e Despesas para 2020/2022;
- c) Meta de Resultado Primário para 2020/2022;
- d) Meta de Resultado Nominal para 2020/2022;
- e) Evolução do Patrimônio no período de 2016 a 2018;
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§ 3º - as informações contidas nos itens "a" e "b" do § 1º constam no PPA 2018/2021, com a estimativa de arrecadação para o exercício de 2019 e 2020.

§ 4º - no que se refere à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 5º - na elaboração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.

§ 6º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

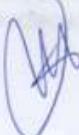
Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2015 a 2018) e a previsão para 2019.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - Anexo-I, que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas e ações prioritárias contemplados no PPA (2018-2021) para 2020, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quanto da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quanto da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2019.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a receita tributária e das transferências constitucional efetivamente arrecadada no exercício anterior. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão até o encerramento do exercício de 2020, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) diárias;
 - b) realização de serviço extraordinário;
 - c) aquisição de material de consumo;
 - d) realização de obras com recursos próprios.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

II – No Poder Legislativo: para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Estados:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário; de interesse público local;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paripueira, 15 de maio de 2019

HAROLDO NASCIMENTO DASILVA
Prefeito Municipal

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Paripueira, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições

Presidente desta Casa,

Considerando a proposta elaborada, do Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias da Administração da Prefeitura de Paripueira, para o exercício financeiro de 2019.

Considerando que, conforme consta anexado à Anexo II da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

As Diretrizes, em razão do Art. 42, II do Regimento Interno desta Casa, visto a necessidade formalização do Projeto, considerando os seguintes legítimos critérios de sua aferição:

Assim sendo, visto os termos do Projeto, suas Comissões manifestaram-se conformemente segue:

APROVADO
EM 36/06/2019
Presidente



**PARECER N° 09 CONJUNTO DAS COMISSÕES
AO
PROJETO DE LEI N° 10/2019**

Comissão de Justiça e Redação Final.
Comissão de Finanças e Controle Orçamentários
Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
Comissão de Saúde Pública, Higiene, Bem-Estar Social, Assuntos Urbano e Meio Ambiente.
Comissão de Defesa do Cidadão

EMENTA: parecer projeto de lei nº 10/2019.
poder executivo municipal. lei de diretrizes orçamentárias, estimativa de receita e fixação de despesas do município de Paripueira/al. exercício financeiro de 2020. deferimento.

RELATÓRIO

O Projeto foi recebido e encaminhado a esta Comissão através de despacho da Presidência desta Casa.

Trata a presente matéria, do Projeto de Lei de origem do Poder executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria do Município de Paripueira/AL, para o exercício financeiro de 2020.

Cumpre destacar que, segue-se como determina o Art.165 da Constituição Federal e o Art. 4, IX da Lei Orgânica Municipal.

As Comissões, em atenção ao Art. 42, II do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade.

Analizados todos os aspectos do Projeto, estas Comissões manifestam-se conforme se segue:


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PARECER

O Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição Federal e Art. 28, II da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito ao conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei Nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela **admissibilidade** do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental. Câmara Municipal de Paripueira, em 25 de junho de 2019.

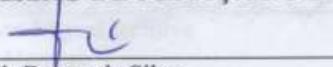
CONCLUSÃO

Ante o exposto opina esta comissão, pela NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2019.

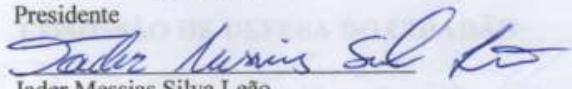
Este é o parecer.

Câmara Municipal de Paripueira, em 25 de junho de 2019

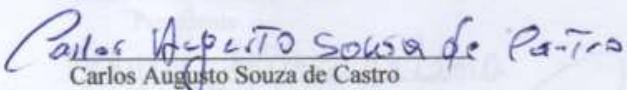
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Jurandir Duarte da Silva
Presidente



Jader Messias Silva Leão
Membro



Carlos Augusto Souza de Castro
Membro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO DE FINAÇÕES E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Jacson Miguel da Silva
Presidente

Joabe Amaro da Silva
Membro

Jurandir Duarte da Silva
Membro

Dispõem sobre as diretrizes organizacionais para elaboração e aprovação do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

Josival Antônio de Lima
Presidente

Edvânio de Lima Santos
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE, BEM-ESTAR SOCIAL, ASSUNTOS URBANO E MEIO AMBIENTE.

Joabe Amaro da Silva
Presidente

Paulo Henrique Doria Melo dos Santos
Membro

Jacson Miguel da Silva
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

Jader Messias Silva Leão
Presidente

Josival Antônio de Lima
Membro

Edvânio de Lima Santos
Membro

Rua: Antônio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas

CEP: 575935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30

E-mail camaramunicipadeparipueira@gmail.com


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 10/2019

Paripueira, 15 de maio de 2019.

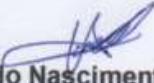
Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, envio a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2020, com base nos dados integrantes do segundo ano de vigência do Plano Plurianual e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta foi elaborado de forma específica, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64 e com base no Plano Plurianual 2018/2021, tendo como objetivo principal contemplar com a máxima abrangência todos os seguimentos da nossa municipalidade. Ou seja, as comunidades urbanas, rurais e costeiras, primando também, pela transparência das ações do Poder Executivo.

O conjunto das propostas elencadas no atual Projeto de Lei, refletem diretamente as demandas que serão priorizadas para o Orçamento de 2020. Certo de contarmos com a compreensão dos ilustres vereadores no que concerne a análise e aprovação do referido projeto, subscrevemo-nos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.


Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

Exmo. Sr.
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
Metas e Prioridades da Administração para : 2020
I.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - ANEXO 0

Ação	2020
ENCARGOS ESPECIAIS	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	29.638,72
TOTAL	29.638,72
ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
CIDADE URBANIZADA	
MANUT. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.563.980,32
TOTAL	1.563.980,32
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VARIÁ	
URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA	6.280.314,40
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	182.497,93
TOTAL	6.663.116,50
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	1.950.554,54
CONST. REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	24.333,04
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE E ESCOLAR	271.805,31
CONST. REFORMAS E OU AMPLI. DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	282.479,23
CONSTRUÇÃO DE CRECHES	128.716,90
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OU MÓBILIARIOS	218.565,91
QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - OSE	150.000,00
MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAEJA	250.364,72
MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAEF	30.075,64
MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAEC	36.864,56
MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	157.970,19
PBA - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	9.003,21
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40%	46.794,34
MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 40%	35.516,46
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	29.894,60
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 40%	28.815,50
MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60%	3.152.341,17
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%	22.361,60
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	22.361,65
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 60%	4.760.972,94
TOTAL	44.723,34
SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS	10.777.076,50
SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	
APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA	
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00
APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	284.170,90
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	24.333,05
TOTAL	24.333,05
SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE	24.333,05
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	24.333,05
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	24.333,05
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	24.333,04
TOTAL	123.116,67


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Metas e Prioridades da Administração para : 2020
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - A NEXO I

Programa	Ação	2020
RESGATE À CULTURA	MELHORIA SANITÁRIA HABITACIONAL	84.833,23
	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	121.665,28
	MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	220.906,17
	CONST. REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	245.270,21
	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	72.999,17
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ - SAÚDE	70.787,22
	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	18.249,78
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	36.499,55
	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR- MAC	267.898,53
	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	896.591,25
	PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	624.580,82
	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	344.217,71
	PROGRAMA DE ATENÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA - AFB	118.961,97
	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.401,29
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM AMBIENTE EM SAÚDE - TVFS	270.172,76
	BLOCO DE GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	66.007,06
	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB	195.345,70
	TOTAL>	6.116.130,46
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		302.815,28
APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS		559.042,15
TOTAL>		861.987,43
APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E AO MEIO AMBIENTE		
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	557.852,65
	TOTAL>	557.852,65
PROCESSO JUDICIÁRIO		
	PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	60.832,63
	TOTAL>	60.832,63
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL		
DESAPROPRIAÇÃO		
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	0,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS	162.244,10
	MANUTENÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	486.661,14
	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	60.832,61
	TOTAL>	770.570,47
DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA		0,00
DIVULGAÇÃO OFICIAL		0,00
INFORMATICA		0,00
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00


 0,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Metas e Prioridades da Administração para : 2020
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - A N E X O I

Programa	Ação	2020
SINALIZAÇÃO URBANA		
GESTÃO E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL		
CONTROLE INTERNO		
DIVIDA INTERNA		
DIVIDA EXTERNA		
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		
ORDENAMENTO ECONÔMICO - FINANCEIRO		
ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		
MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	
MANUT. DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	223.370,75	
MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	151.273,70	
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	1.426.288,77	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	85.038,75	
TOTAL>	2.560.729,92	
INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS		
ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO SOCIAIS		
PESQUISA FUNDAMENTAL		
PESQUISA APLICADA		
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE		
LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		
MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
TOTAL>	162.841,52	
INCENTIVO A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
TOTAL>	24.333,04	
PROGRAMA COLÉGIO AMBIENTAL		
REFORMA AGRÁRIA	0,00	
COLONIZAÇÃO	0,00	
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	0,00	
CORRETIVOS E FERTILIZANTES	0,00	
IRRIGAÇÃO	0,00	
MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	0,00	
SEMENTES E MUDAS	0,00	
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	0,00	
DESENVOLVIMENTO ANIMAL	0,00	
DESENVOLVIMENTO DA PESCA	0,00	
DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA	0,00	
DESENVOLVIMENTO DA PESCA	0,00	
DESENVOLVIMENTO VARO E TRANSPORTE PARA TODOS		
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS		
MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	273.746,88	
TOTAL>	288.173,78	
		651.920,66



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Metas e Prioridades da Administração para : 2020
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO I

Programa	Ação	2020
ESTOQUES REGULADORES		0,00
ARMAZENAMENTO E SILAGEM		0,00
SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		0,00
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS		0,00
EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS		0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		0,00
PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA		0,00
REFLORESTAMENTO		0,00
CONSERVAÇÃO DO SOLO		0,00
JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLÓGICOS		0,00
COOPERATIVISMO		0,00
EXTENSÃO RURAL		0,00
PROMOÇÃO AGRÁRIA		0,00
SERViços POSTAIS CONVENCIONAIS		0,00
SERViços POSTAIS ESPECIAIS		0,00
APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E AO MEIO AMBIENTE		0,00
TELEGRAFIA		0,00
SERViços ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		0,00
RÁDIO DIFUSÃO		0,00
CABO DIFUSÃO		0,00
OPERACiOES AÉREAS		0,00
OPERACiOES NAVais		0,00
OPERACiOES TERRESTRES		0,00
SERViços DE INFORMAÇÃO E CONTRA - INFORMAÇÃO		0,00
POLICiAMENTO CIVIL		0,00
POLICiAMENTO MILITAR		0,00
DEFESA CONTRA SINISTROS		0,00
SERViços ESPECIAIS DE SEGURANÇA		0,00
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		0,00
TRANSFERêNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICíPIOS		0,00
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		0,00
CRECHE		0,00
ERRADiCAÇÃO ANALFABETISMO		0,00
ENSINO REGULAR		0,00
ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTéRIO		0,00
EDUCAÇÃO PRé - ESCOLAR		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCiÁRIO		0,00
ENSINO POLIVALENTE		0,00
ENSINO DE GRADUAÇÃO		0,00
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO		0,00
<i>(Assinatura)</i>		
INDENiZACiOES E RESTiRUições		
EDUCAÇÃO PRé - ESCOLAR		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO		0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCiÁRIO		0,00
ENSINO POLIVALENTE		0,00
ENSINO DE GRADUAÇÃO		0,00
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO		0,00

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
Metas e Prioridades da Administração para : 2020
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - A NEXO I

Programa	Ação	2020
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		0,00
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		0,00
ENSINO DE CURTA DURAÇÃO		0,00
CURSOS DE SUPLENCIA		0,00
CURSOS DE SUPRIMENTO		0,00
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		0,00
CURSOS DE APRENDIZAGEM		0,00
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		0,00
EDUCAÇÃO FÍSICA		0,00
DESPORTE AMADOR		0,00
DESPORTE PROFISSIONAL		0,00
PARQUES RECREATIVOS E DEPORTIVOS		0,00
DESPORTE DE LAZER		0,00
ASSOCIAVISMO ESTUDANTIL		0,00
BOLSAS DE ESTUDO		0,00
LIVRO DIDÁTICO		0,00
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		0,00
RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS		0,00
TRANSPORTE ESCOLAR		0,00
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		0,00
REVITALIZAÇÃO DO PATRIMONIO		0,00
PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		0,00
DIFUSAÇÃO CULTURAL		0,00
APOIO AS TRADICÕES CULTURAIS		0,00
APOIO AOS EVENTOS TRADICIONAIS		0,00
APOIO À CULTURA LITERÁRIA		0,00
EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA		0,00
EDUCAÇÃO PRECOCE		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMEELÉTRICA		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL		0,00
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00
ELETRIFICAÇÃO RURAL		0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELÉTRICA		0,00
PROSPECÇÃO E BENEFICIAMENTO		0,00
EXTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIAS		0,00
LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS		0,00
CONST. E OU CONSERV. DE CAMPO DE FUTEBOL		473.990,34
TOTAL		199.825,30
PROG NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		
TOTAL		199.825,30


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Metas e Prioridades da Administração para : 2020
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO I

Programa	Ação	2020
ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLOGICOS		0,00
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D' ÁGUA		0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA		0,00
MODERNIZAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES		0,00
HABITAÇÕES URBANAS		
HABITAÇÕES RURAIS		
PLANEJAMENTO URBANO		206.695,86
PARQUE AQUÁTICO, ATLETISMO E LAZER		206.695,86
LIMPEZA PÚBLICA		
SERVICOS FUNERÁRIOS		35.770,55
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		35.770,55
PARQUES E JARDINS		
PROMOÇÃO INDUSTRIAL		0,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		0,00
IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS		0,00
COMMERCIALIZAÇÃO		
PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO		0,00
PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO		0,00
SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO		0,00
SERVICOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS		0,00
PROMOÇÃO DO TURISMO		0,00
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		0,00
MARCAS E PATENTES		0,00
METROLOGIA		0,00
REGISTRO DE EMPRESAS		0,00
RELACIONES DIPLOMÁTICAS		0,00
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		0,00
PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS		0,00
PREVENÇÃO A SAÚDE BUCAL		0,00
CARÉNCIA NUTRICIONAL		0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		0,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		0,00
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00
PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÉUTICOS		0,00
SAÚDE MATERNO - INFANTIL		0,00


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Metas e Prioridades da Administração para : 2020
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - A NEXO I

Programa	Ação	2020
ABASTECIMENTO D'ÁGUA		0,00
SANEAMENTO GERAL		0,00
SISTEMAS DE ESGOTOS		0,00
DEFESA CONTRA A EROSÃO		0,00
CONTROLE DA POLUÇÃO		0,00
DEFESA CONTRA AS SECAS		0,00
DEFESA CONTRA AS INUNDIAÇÕES		0,00
RECUPERAÇÃO DE TERRAS		0,00
GERAÇÃO DE RENDA		0,00
SEGURADO DESEMPREGO		0,00
AUXILIO REFEIÇÃO		0,00
VALE - TRANSPORTE		0,00
ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO		0,00
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL		0,00
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		0,00
ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO		0,00
SERVIÇO SOCIAL		0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO		0,00
PREVENÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO		0,00
ASSISTÊNCIA AO MENOR		0,00
ASSISTÊNCIA AO SILVICOLA		0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO		0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		0,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		674.009,83
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		25.549,65
BENEFÍCIO CONTINUADO		24.333,05
DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS		60.832,63
DISTRIBUIÇÃO DE LEITE		24.333,05
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		189.236,75
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ASSISTENCIAL		114.486,17
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		183.949,31
MANUT. DO CONSELHO DO CONSELHO TUTELAR		52.999,56
ATENÇÃO A GESTANTES		24.333,05
MANUT. DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		52.177,24
APOIO AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS		57.683,54
AUXILIO FUNERAL		24.333,05
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL		78.787,14
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS		38.001,12
FNAS - BL GBF		59.724,01
BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO E DEFICIENTE		11.446,56
BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA		10.015,73
FNAS - BL PSB - PROGRAMA SOCIAL BÁSICO		121.665,23
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CREAS		36.499,53



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira**
Metas e Prioridades da Administração para : 2020
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - A NEXO I

Programa	Ação	2020
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO	FNAS - BL GSUAS	48.666,08
ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	108.160,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS SEGURADOS	TOTAL.....>	2.024.202,28
PROG. PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO		
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO AÉREO		
RODOVIAS		
TERMINAIS RODOVIÁRIOS		
ESTRADAS VICINAIS		
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIÁRIO		
SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO		
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		
DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS		
TERMINAIS FERROVIARIOS		
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO FERROVIARIO		
SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO		
PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES		
MODERNIZAÇÃO DA REDE VIARIA		
MANUT. DA REDE VIARIA MUNICIPAL		
MANUT. DA REDE VIARIA MUNICIPAL	TOTAL.....>	81.838,86
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO HIDROVIÁRIO		
SERVICOS DE TRANSPORTE MARITIMO		
SERVICOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRES		
HIDROVIAS		
TRANSPORTE DIVERSOS		
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS		
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS	TOTAL.....>	556.037,60
TRANSPORTE ESCOLAR		
SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO		
SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO	TOTAL.....>	41.887,61
TRANSPORTE METROPOLITANO		
TRANSPORTE METROPOLITANO	TOTAL.....>	0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
Metas e Prioridades da Administração para : 2020
L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - A NEXO I

Programa	Ação	2020
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO URBANO		0,00
VIAS EXPRESSAS		0,00
VIAS URBANAS		0,00
TERMINAIS INTERMODAIS		0,00
OUTROS		0,00
APOIO A DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO		53.143,30
APOIO E INCENTIVO AO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA		53.143,30
TOTAL		64.276,59
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO		
TOTAL		64.276,59
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
CONST. E OU REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE		308.470,13
CONSTR. E OU REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE		197.686,01
CONSTR. E OU REFORMA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA		242.902,31
TOTAL		749.058,45
URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
CONST. DE REDES DE ESGOTO E SANEAMENTO		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
CONST. DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO		
AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA		
CONST. DE TERMINAL RODOVIÁRIO		
CONST. E OU CONSERV. E URBANIZAÇÃO DE PRACAS E RUAS		
CONSTR. E OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO		
CONSTR. E OU REFORMA DE PRACAS E RUAS		
MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
TOTAL		5.883.710,79
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO		
MANUT. DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO		
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICIPIO		
TOTAL		126.406,77
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
TOTAL		81.888,99
		208.296,76
		55.472,06
		42.043.577,45

Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

CNPJ: 842.636.444-68

(Assinatura)



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais ◊ RECEITAS

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Arrecadada		Orçada		Previsão	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Recetas Correntes						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.493.054,88	43.201.504,92	30.347.582,97	31.561.484,25	32.823.941,81	34.196.897,46
2.590.226,19	2.557.231,62	995.673,03	1.035.469,88	1.076.919,81	1.119.966,54	
260.446,74	144.651,36	300.209,62	312.287,97	324.706,65	337.664,87	
0,00	0,00	66.855,70	69.593,92	72.311,11	75.203,55	
39.417.821,30	40.281.869,20	28.922.577,73	30.079.478,92	31.282.656,39	32.533.960,75	
224.760,66	217.752,54	62.266,89	64.737,56	67.347,85	70.041,75	
501.850,36	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.668,00	13.692.294,69	14.239.986,44	
8.132,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
493.717,84	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.668,00	13.692.294,69	14.239.986,44	
-2.551.589,21	-2.755.673,64	-2.580.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-2.902.554,44	
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA						
	34.443.346,03	42.775.695,82	40.282.287,99	42.043.577,45	43.725.318,73	45.474.329,46

Haroldo Henrique da Silva
 prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais -> DESPESAS
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - A NEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas	Realizada	Orcada	Previsão			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.851.728,99	16.088.971,13	27.713.884,04	28.822.437,71	29.975.333,75	31.174.345,39
APLICAÇÕES DIRETAS	18.639.343,60	6.236.654,12	14.352.262,89	14.926.352,91	15.523.406,57	16.144.342,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.639.343,60	6.236.654,12	14.352.262,89	14.926.352,91	15.523.406,57	16.144.342,34
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.212.385,39	9.852.017,01	13.361.621,16	13.896.084,80	14.451.927,18	15.030.003,05
APLICAÇÕES DIRETAS	142.880,00	0,00	162.036,53	168.517,97	175.258,67	182.269,00
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS	13.069.495,39	9.852.017,01	13.199.584,63	13.777.566,83	14.276.668,51	14.847.734,05
APLICAÇÕES DIRETAS	2.084.654,32	1.053.443,02	12.516.065,43	13.185.667,68	13.892.284,04	14.239.985,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.389.100,49	805.840,44	12.360.364,60	13.013.818,43	13.534.368,76	14.075.243,23
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	12.360.054,60	13.013.816,43	13.534.368,76	14.075.243,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	44.454,62	46.232,80	48.082,11	50.005,39
APLICAÇÕES DIRETAS	695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45	109.843,17	114.236,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	53.338,52	55.472,06	57.680,94	59.998,57
	33.936.383,31	17.142.114,15	40.282.287,99	42.043.577,45	43.725.318,73	45.474.329,46

Matheus Nascimento da Silva
 Prefeito
 CPF: 842.636.44-68



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Riscos Fiscais <> Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - AMF - Tabela X - Conforme art. 4º, § 3º da LRF

Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	1.700.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.700.000,00

Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMÁRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Ano/odata	Orçada	Previsto			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.941.495,67	40.445.831,28	27.767.222,56	28.877.909,45	30.033.024,04	31.234.343,02
Taxas	2.590.226,18	2.557.234,82	995.673,03	1.035.499,88	1.076.919,81	1.119.906,54
Contribuições	2.590.226,18	2.557.231,82	504.750,62	524.940,61	545.938,22	567.775,72
Contribuições Sociais	0,00	0,00	164.335,92	170.969,33	177.745,66	184.855,46
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	260.446,74	144.651,36	300.209,62	312.217,97	324.706,65	337.694,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)						
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	86.855,70	69.529,92	72.311,11	75.203,55
Transferências Correntes:						
Transferências da União e de suas Entidades	33.417.821,30	40.281.869,20	28.922.577,73	30.079.478,92	31.282.856,39	32.533.960,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	26.941.525,41	18.479.519,35	19.218.688,24	19.987.444,53	20.766.940,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	33.417.821,30	2.906.630,20	2.734.985,46	2.844.395,25	2.958.171,02	3.076.497,82
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	224.760,66	217.752,54	62.266,89	64.757,56	67.347,85	70.041,75
Demais Receitas Correntes	165.217,90	217.752,54	62.266,89	64.757,56	67.347,85	70.041,75
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)	33.681.048,93	40.301.179,92	27.467.012,94	28.766.691,48	28.708.317,39	30.896.648,15
Receitas de Capital (IV)						
Operações de Crédito (V)						
Operações de Crédito - Mercado Interno	501.850,36	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.668,00	13.692.294,69	14.239.986,44
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)						
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.132,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)						
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	493.717,84	2.329.864,54	12.515.065,43	13.165.668,00	13.692.294,69	14.239.986,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.329.864,54	9.500.312,85	10.030.325,33	10.431.538,33	10.848.799,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	3.014.752,58	3.135.342,67	3.260.756,36	3.391.186,59	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMÁRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF**

Especificação	Arrecadada	Orgada	Previsão				
			2017	2018	2019	2020	2021
Receitas de Capital - Intra-orçamentárias							
(RI) DEDUÇÕES DA RECEITA							
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores							
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)							
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)							
RECEITA TOTAL	34.443.346,03	42.775.695,82	40.282.287,99	42.043.577,45	43.725.318,73	45.474.329,46	
DESPESAS CORRENTES (X)							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL							
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS							
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS							
APlicações Diretas							
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)							
APlicações Diretas							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO							
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL							
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS							
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS							
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS							
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS							
APlicações Diretas							
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	31.851.728,99	16.088.971,13	27.713.884,04	28.822.437,71	28.975.333,75	31.174.345,39	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)							
INVESTIMENTOS							
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO							
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL							
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS							
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS							
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS							
APlicações Diretas							
INVERSÕES FINANCEIRAS							
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO							
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL							
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS							
APlicações Diretas							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	695.553,83	247.302,58	101.556,21	109.843,17	114.236,88	50.005,39	



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

RESULTADO PRIMÁRIO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada		Orçada		Prevista	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
APLICAÇÕES DIRETAS						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS (XVI)	695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45	109.843,17	114.236,98
0,00	0,00	53.338,52	55.472,06	57.690,94	59.998,87	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)						
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	1.389.100,49	805.840,44	12.413.508,22	13.060.049,23	13.582.450,87	14.125.748,92
33.240.829,48	16.894.811,57	40.180.731,78	41.937.969,00	43.615.475,56	45.360.092,98	
DESPESA TOTAL	33.936.383,31	17.142.114,15	40.282.287,99	42.043.577,45	43.725.318,73	45.474.329,46
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)						
933.937,29	25.736.232,89	-198.653,41	-206.599,52	-214.863,48	-223.457,99	

Hartolino Nascimento da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68

	Arrecadada	Orçada	Prevista
2017	2018	2019	2020
695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45
0,00	0,00	53.338,52	55.472,06
1.389.100,49	805.840,44	12.413.508,22	13.060.049,23
33.240.829,48	16.894.811,57	40.180.731,78	41.937.969,00
33.936.383,31	17.142.114,15	40.282.287,99	42.043.577,45
933.937,29	25.736.232,89	-198.653,41	-206.599,52



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO NOMINAL
 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - ANEXO IV - Conforme art. 4º § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Alug. Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	2.390.225,67	2.027.899,53	2.119.155,00	2.214.516,97	2.314.170,23	2.418.307,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	2.717.558,18	2.706.768,22	2.828.572,78	2.955.858,55	3.088.872,18	3.227.871,42
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSivos RECONHECIDOS (V)	-2.390.225,67	678.868,69	709.417,78	741.341,56	774.701,95	809.583,53
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-2.119.155,00	-2.214.516,97	-2.314.170,23	-2.418.307,89
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	902.111,89	362.326,14	-91.255,47	-95.361,97	-99.663,26	-104.137,66

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se à Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2015 R\$ -3.282.337,56

Haroldo Ramônico da Silva
 Prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Montante da Dívida Pública
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020

E S P E C I F I C A Ç Ã O	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	2.390.225,67	2.027.899,53	2.119.155,00	2.214.516,97	2.314.170,23	2.418.307,89
Haveres Financeiros	2.717.558,18	2.706.768,22	2.828.572,78	2.955.958,55	3.088.872,18	3.227.871,42
(-) Restos a Pagar Processados	327.332,51	658.868,69	709.417,78	741.341,58	774.701,95	800.563,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)= (I-II)	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-2.119.155,00	-2.214.516,97	-2.314.170,23	-2.418.307,89

Hélio Henrique da Silva
 Prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Evolução do Patrimônio Líquido
L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela I V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

		2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio / Capital		16.408.500,63	100,00	19.364.518,71	18,02	22.945.150,28	18,49
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		16.408.500,63	100,00	19.364.518,71	18,02	22.945.150,28	18,49

Haroldo Antônio da Silva
Perfeito
CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela VI II - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	2020	Renúncia de Receita Prevista	2021	2022	Compensação
			0.00	0.00	0.00		

Hélio Henrique da Silva
Prefeito
CPF: 942.636.444-68



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Meias Fiscais <> Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS

	2022 (a)	2021 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS

	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIARIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a - b) * (f) 0,00	(l) = (d - e) * (g) 0,00	(g) 0,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
Investimentos	0,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIARIOS	
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00

Hanilton Henrique da Silva
Prefeito

CPF: 842.636.444-69



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela I X - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

E V E N T O

2019

Aumento Permanente da Receita

(-) Transferências Constitucionais

(-) Transferências ao FUNDEB

-2.493.407,83
0,00
0,00

Saído Final do Aumento Permanente de Receita (I)

-2.493.407,83

Redução Permanente de Despesas (II)

0,00

Margem Bruta (III) = (I + II)

-2.493.407,83

Saído Utilizado da Margem Bruta (IV)

Novas DOCC
Novas DOCC Geradas pelas PPP

0,00
0,00
0,00

Margem Liquidada de Expansão da DOCC (V) = (III - IV)

-2.493.407,83

Marcelo Henrique da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68

MM

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Partueira
 Anexo de Metas Fiscais <> Metas Anuais
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O

	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	40.282.287,99	38.590.429,48	0,125	42.043.577,45	40.319.788,50	0,128	43.725.318,73	41.932.578,18	0,130
Receitas Primárias (I)	40.282.287,99	38.590.429,48	0,125	42.043.577,45	40.319.788,50	0,128	43.725.318,73	41.932.578,18	0,130
Despesa Total	40.282.287,99	38.590.429,48	0,125	42.043.577,45	40.319.788,50	0,128	43.725.318,73	41.932.578,18	0,130
Despesas Primárias (II)	40.180.731,78	38.493.138,65	0,125	41.937.959,00	40.218.500,42	0,128	43.615.475,56	41.827.238,60	0,130
Resultado Primário (III) = (I - II)	101.556,21	97.290,83	0,020	105.618,45	101.288,08	0,020	109.843,17	105.339,58	0,020
Resultado Nominal	-91.285,47	0,00	0,000	-95.361,97	0,00	0,000	-99.653,26	0,00	0,000
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida	-2.119.155,00	0,00	-0,007	-2.214.516,97	0,00	-0,007	-2.314.170,23	0,00	-0,007
Receitas Primárias arrestandas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado:

2019	2020	2021
32.165.000,00	32.799.000,00	33.541.000,00

[Assinatura]
 Haroldo Henrique da Silva
 Prefeito
 CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripeira
 Anexo de Metas Fiscais <> Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela III - Conforme art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O

	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	34.443.346,03	42.775.695,82	24,2	40.282.287,99	-5,8	42.043.577,45	4,4	43.725.318,73	4,0	45.474.329,46	4,0	
Receitas Primárias (1)	34.435.213,51	42.775.695,82	24,2	40.282.287,99	-5,8	42.043.577,45	4,4	43.725.318,73	4,0	45.474.329,46	4,0	
Despesa Total	33.956.383,31	17.142.114,15	-49,5	40.282.287,99	135,0	42.043.577,45	4,4	43.725.318,73	4,0	45.474.329,46	4,0	
Despesas Primárias (1)	33.240.828,48	16.894.811,57	-49,2	40.180.731,78	137,8	41.937.969,00	4,4	43.615.475,56	4,0	45.300.092,58	4,0	
Resultado Primário (1)(1) = (1-1)	1.194.384,03	2.066,9	1.943,84	25.860.884,25	-99,6	101.556,21	4,0	109.843,17	4,0	114.238,88	4,0	
Resultado Nominal	992.111,89	362.326,14	-59,8	-91.255,47	-125,2	-95.361,97	4,5	-99.653,26	4,5	-104.137,66	4,5	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-15,2	-2.119.155,00	4,5	-2.214.516,97	4,5	-2.314.170,23	4,5	-2.418.307,89	4,5	

E S P E C I F I C A Ç Ã O

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	35.459.424,50	44.615.050,46	25,8	38.590.429,48	-13,5	40.319.788,50	4,5	41.932.578,18	4,0	43.555.310,36	3,9	
Receitas Primárias (1)	35.451.052,08	44.615.050,46	25,8	38.590.429,48	-13,5	40.319.788,50	4,5	41.932.578,18	4,0	43.555.310,36	3,9	
Despesa Total	34.937.506,01	17.879.224,83	-48,8	38.590.429,48	115,8	40.319.788,50	4,5	41.932.578,18	4,0	43.555.310,36	3,9	
Despesas Primárias (1)	34.221.433,36	17.621.288,26	-48,5	38.493.138,65	118,4	40.218.500,42	4,5	41.827.238,60	4,0	43.445.894,29	3,9	
Resultado Primário (1)(1) = (1-1)	1.229.616,72	2.095,3	-99,6	97.290.83	101.288,08	4,1	105.339,56	4,0	109.416,07	3,9		
Resultado Nominal	2.390.225,67	-100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	

Nota :

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	4,30	4,20	4,10	4,10	4,22

PROJEÇÃO

2017	2018	2019	2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00	4,50	4,50	4,50

Haroldo Henrique da Silva

Prefeito

CPRF: 842.636.444-66



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripeira

Anexo de Metas Fiscais <> Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela II - Conforme art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O	I - Metas Previstas 2017		II - Metas Realizadas 2017		Variação (II - I)
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100	
Receita Total	0,00	0,000	34.443.346,03	0,111	34.443.346,03
Receitas Primárias (1)	0,00	0,000	34.435.213,51	0,111	34.435.213,51
Despesa Total	0,00	0,000	33.936.383,31	0,109	33.936.383,31
Despesas Primárias (1)	0,00	0,000	33.240.829,48	0,107	33.240.829,48
Resultado Primário (1)(1) = (1 - 1)	0,00	0,000	1.194.384,03	0,004	1.194.384,03
Resultado Nominal	602.111,89	0,003	802.111,89	0,003	0,00
Divida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Divida Consolidada Líquida	-3.292.337,56	-0,011	-2.390.225,67	-0,008	902.111,89
					-27,400

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

2017

31.160.000.000,00

Haroaldo Raimundo da Silva

Prefeito

CPF: 842.636.444-69



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPEMBA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.0.0.0.00.00.00.0000	Receitas Correntes		43.201.504,92	30.347.582,97	31.561.484,25	32.823.941,81	137.934.512,95
1.1.0.0.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.557.231,82	995.673,03	1.035.499,88	1.076.919,81	5.665.324,54
1.1.1.0.00.00.00.0000	Impostos		2.557.231,82	504.750,62	524.940,61	545.938,22	4.132.861,27
1.1.1.3.00.00.00.0000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		1.707.621,70	67.173,16	69.860,08	72.654,48	1.917.306,42
1.1.1.3.03.01.01.01.0000	Imposto sobre a Renda - Reido na Fonte - Trabalho - Principal		0010.00.000	1.707.621,70	67.173,16	69.860,08	72.654,48
1.1.1.3.03.01.01.01.0000	IRRF - PRÓPRIO		0010.00.000	554.672,24	0,00	0,00	554.672,24
1.1.1.3.03.01.01.02.0000	IRRF - MDE		0010.00.000	682.699,46	0,00	0,00	682.699,46
1.1.1.3.03.01.01.03.0000	IRRF - ASPS		0010.00.000	422.509,07	0,00	0,00	422.509,07
1.1.1.3.03.01.01.04.0000	IRRF - LEGISLATIVO		0010.00.000	30.812,64	0,00	0,00	30.812,64
1.1.1.8.01.01.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		191.720,27	0,00	0,00	0,00	191.720,27
1.1.1.8.01.01.03.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa		191.720,27	0,00	0,00	0,00	191.720,27
1.1.1.8.01.04.00.00.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		276.659,08	287.725,43	287.725,43	299.234,44	1.122.051,84
1.1.1.8.01.04.01.00.0000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS		0010.00.000	157.775,63	0,00	0,00	157.775,63
1.1.1.8.01.04.01.01.0000	TBII - PRÓPRIO		0010.00.000	157.775,63	0,00	0,00	157.775,63
1.1.1.8.02.03.01.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		433.401,60	50.772,22	52.803,10	54.915,22	581.892,14
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		0010.00.000	50.772,22	52.803,10	54.915,22	581.892,14
1.1.2.1.01.01.01.00.0000	Taxas		0,00	164.335,92	170.909,33	177.745,66	512.990,91
1.1.2.1.01.01.01.01.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Policia		0010.00.000	0,00	18.109,81	19.874,18	59.553,11
1.1.2.1.01.01.01.02.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		0010.00.000	0,00	7.475,21	7.774,21	8.085,17
1.1.2.1.01.01.01.05.0000	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL		0010.00.000	0,00	697,64	725,54	754,56
1.1.2.1.01.01.05.00.0000	Taxa de Serviços Catastrais		0010.00.000	0,00	697,64	725,54	754,56
1.1.2.1.01.01.06.00.0000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		0010.00.000	0,00	1.433,77	1.491,12	1.550,76
1.1.2.1.01.01.07.00.0000	Taxa de Cambélio		0010.00.000	0,00	594,39	618,16	642,88
1.1.2.2.00.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços		0,00	145.226,11	151.035,15	157.076,54	453.337,80
1.1.2.2.01.01.01.00.0000	Taxa de Limpeza Pública		0,00	145.226,11	151.035,15	157.076,54	453.337,80
1.1.2.2.01.01.01.05.0000	Taxa do Água sobre Terrenos Baldios		0010.00.000	0,00	16.753,34	17.423,47	18.120,40
1.1.3.8.01.01.01.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal		0010.00.000	0,00	128.472,77	133.611,68	138.956,14
1.1.3.8.02.01.01.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal		0010.00.000	0,00	17.547,87	18.249,78	18.879,77
1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Renda Patrimonial		0010.00.000	0,00	306.038,62	321.400,16	334.256,16
1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários		144.851,36	306.209,62	312.217,97	324.706,65	1.081.785,60
1.3.2.1.00.01.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		144.851,36	306.209,62	312.217,97	324.706,65	1.065.669,70
1.3.2.1.00.01.01.01.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		0010.00.000	5.395,44	3.509,25	3.649,62	3.795,66
1.3.2.1.00.01.01.02.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		0010.00.000	18.689,20	65.045,31	67.647,12	70.353,00
1.3.2.1.00.01.01.03.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		0010.10.000	19.022,37	107.355,79	111.650,02	354.144,20
1.3.2.1.00.01.01.05.0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		0020.00.000	5.464,31	5.682,86	5.910,19	17.057,38

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUERA
L D O – Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
13.2.1.00.01.01.06.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - Outros Valores Mobiliários - Principal	0010 00 000	0,00	1.395,30	1.451,11	1.509,15	4.355,56
13.2.1.00.01.01.09.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO MOBILIÁRIOS - Principal	0010 00 000	84,41	1.048,59	1.090,53	1.134,15	3.357,68
13.2.1.00.01.10.0000		0010 08 000	6.938,02	19.945,84	20.743,67	21.573,41	69.200,94
13.2.1.00.01.11.0000		0010 12 000	10.925,33	25.667,80	26.694,51	27.762,29	91.049,93
13.2.1.00.01.12.0000		0010 00 000	7.720,66	4.211,49	4.379,94	4.555,13	20.667,22
13.2.1.00.01.13.0000		0010 00 000	59.760,03	66.565,94	69.228,57	71.997,71	267.552,25
13.2.9.00.01.01.01.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO MOBILIÁRIOS - Principal	0010 00 000	16.115,90	0,00	0,00	0,00	16.115,90
16.0.00.00.00.00.00.0000	Receita de Serviços	0010 00 000	16.115,90	0,00	0,00	0,00	16.115,90
16.1.0.01.01.01.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0010 00 000	0,00	66.855,70	69.529,92	72.311,11	208.696,73
16.1.0.01.01.01.01.0000	SERVICOS RELATIVOS A EVENTOS EDUCACIONAIS	0010 00 000	0,00	66.855,70	69.529,92	72.311,11	208.696,73
17.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes	0010 00 000	0,00	66.855,70	69.529,92	72.311,11	208.696,73
17.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	0010 00 000	0,00	40.281.969,20	28.922.577,73	30.079.478,92	31.282.656,39
17.1.8.01.00.00.00.0000	Participação na Receita da União	0010 00 000	26.941.525,41	18.478.519,35	19.218.698,24	19.987.444,53	84.627.187,53
17.1.8.01.02.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0010 00 000	12.426.707,00	10.600.709,42	11.232.736,14	11.682.044,18	46.142.196,74
17.1.8.01.02.01.01.0000	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO	0010 00 000	11.399.884,95	10.552.921,41	10.975.036,62	11.414.036,71	44.341.579,69
17.1.8.01.03.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0010 00 000	0,00	10.552.921,41	10.975.036,62	11.414.036,71	32.941.994,74
17.1.8.01.04.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0010 00 000	506.299,89	105.968,01	110.206,73	114.614,99	837.080,62
17.1.8.01.05.01.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Económico - Principal	0010 00 000	493.972,81	105.968,01	110.206,73	114.614,99	824.782,54
17.1.8.01.07.01.00.0000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0010 00 000	3.550,74	5.640,23	5.885,83	5.100,46	21.165,26
17.1.8.02.00.00.00.0000	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	0010 00 000	23.288,51	30.211,76	31.420,23	32.677,03	117.598,63
17.1.8.02.04.01.00.0000	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0010 00 000	10.646.951,50	180.544,00	187.765,75	195.276,37	11.210.537,52
17.1.8.02.05.01.00.0000		0010 00 000	10.394.932,39	25.140,44	26.146,05	27.191,89	10.473.480,77
17.1.8.02.06.01.00.0000		0010 00 000	62.304,88	0,00	0,00	0,00	62.304,88
17.1.8.03.01.01.00.0000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	0010 00 000	189.614,23	155.403,56	161.619,70	168.084,46	674.721,97
17.1.8.03.01.01.01.0000		2.817.179,57	2.824.928,57	2.937.925,70	3.055.442,61	3.113.547,65	
17.1.8.03.01.01.02.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	0401 00 000	478.206,91	387.995,22	403.515,02	419.655,52	1.869.372,77
17.1.8.03.01.01.03.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	0402 00 000	6.080,34	60.558,51	624.580,85	649.564,08	1.880.773,78
17.1.8.03.01.01.04.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE BUCAL - PSB	0403 00 000	86.992,45	330.978,58	344.217,72	357.596,42	1.120.175,17
17.1.8.03.01.01.05.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	0404 00 000	0,00	187.832,41	195.345,70	203.159,52	586.337,63
17.1.8.03.01.01.06.0000	TETO FINANCEIRO E AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	0405 00 000	0,00	168.459,62	175.198,00	182.205,92	525.863,54
17.1.8.03.01.01.07.0000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	0406 00 000	0,00	277.958,35	288.076,68	300.639,74	867.674,77
17.1.8.03.01.01.11.0000	FORTALECIMENTO DE PÓL. AFETAS A ATUAÇÃO DE ESTRATEGIAS DE ACE - 5 POR CENTO	0407 00 000	0,00	207.430,08	292.690,50	304.598,12	1.121.082,74
17.1.8.03.01.01.12.0000	INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE IPVS	0408 00 000	0,00	72.131,90	75.017,17	78.017,85	225.166,92
17.1.8.03.01.01.13.0000	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS) PARCELA	0409 00 000	0,00	5.694,62	5.922,40	6.159,29	17.776,31
17.1.8.03.01.01.14.0000	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANMISA (PARCELA)	0410 00 000	112.433,66	19.303,73	20.169,47	20.976,24	172.973,10
17.1.8.03.01.01.15.0000	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANMISA (PARCELA)	0411 00 000	3.485,43	129.230,93	134.400,16	139.776,16	408.892,58
17.1.8.03.01.01.16.0000		0412 00 000	0,00	8.943,56	9.301,30	9.673,35	27.918,21
		0413 00 000	25.289,34	15.734,61	16.363,99	17.018,54	74.406,48



Estado da Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPEIRA

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
17.1.8.03.01.01.18.0000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA (PARCELAS)	0404 00 000	60.807,05	115.348,05	119.961,97	124.760,44	420.877,52
17.1.8.03.01.01.20.0000	GESTÃO DO SUS	0407 00 000	12.000,00	63.468,36	66.007,09	68.647,37	210.122,82
17.1.8.03.01.01.21.0000	PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - (ANVISA)	0406 00 000	0,00	14.851,33	15.445,38	16.063,19	46.359,90
17.1.8.03.01.01.22.0000	PSE - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	0412 00 000	0,00	17.547,87	18.249,78	18.979,77	54.777,42
17.1.8.03.01.01.23.0000	INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE - INTERMEDIARIA (PI)	0040 00 000	0,00	70.191,48	72.999,13	75.919,09	219.109,70
17.1.8.03.01.01.24.0000	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - INFORMATIZAÇÃO E TELE-SAÚDE	0401 00 000	0,00	11.055,14	11.497,34	11.957,23	34.509,71
17.1.8.03.01.01.25.0000	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	0401 00 000	0,00	2.190,98	2.278,61	2.369,75	6.839,34
17.1.8.03.01.01.26.0000	AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PVVS)	0406 00 000	16.283,58	18.225,20	18.954,20	19.712,36	73.185,34
17.1.8.03.01.01.27.0000	TRANSF. FNS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIAVEL	0401 00 000	1.436.344,36	14.447,72	15.025,62	15.626,64	1.481.444,34
17.1.8.03.01.01.28.0000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	0405 00 000	121.911,57	0,00	0,00	0,00	121.911,57
17.1.8.03.09.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA FUNDO DE SAÚDE - FNSSUS	0010 10 000	0,00	2.010.584,62	2.091.008,00	2.174.648,32	6.276.240,94
17.1.8.04.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	312.247,31	767.934,34	*	798.651,68	830.597,72	2.709.431,05
17.1.8.04.01.01.00.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3000 10 000	77.864,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40	402.530,40
17.1.8.04.01.01.02.0000	IGDF - BOLSA FAMÍLIA	3000 04 000	47.965,18	57.426,98	59.724,05	62.113,01	227.230,22
17.1.8.04.01.01.03.0000	IGD- SUAS	3000 09 000	0,00	46.794,32	48.666,09	50.612,73	146.073,14
17.1.8.04.01.01.07.0000	BPC - BENEFÍCIO DE PRESTADOS CONTINUADA	3000 05 000	0,00	9.650,52	10.015,74	10.416,36	30.082,62
17.1.8.04.01.01.08.0000	FNAS- BLGFSB - PROGRAMA SOCIAL BÁSICO	3000 07 000	186.397,13	116.985,82	121.665,25	126.531,88	551.580,06
17.1.8.04.01.01.09.0000	FNAS- CREAS	3000 08 000	0,00	35.095,72	36.499,54	37.959,52	109.554,78
17.1.8.04.01.01.10.0000	Transf. FNAs Programa Assistência ao Idoso A PI	3000 03 000	0,00	11.006,32	11.446,57	11.904,43	34.357,32
17.1.8.04.01.01.99.0000	TRANSFÉRÉNCIA DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	0010 08 000	0,00	386.994,66	402.474,44	418.573,41	1.208.042,51
17.1.8.05.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	727.876,31	1.744.815,07	1.814.607,62	1.887.191,87	6.174.490,87	
17.1.8.05.01.01.00.0000	Transferências do Salário-Educação - Principal	270.841,41	240.735,33	250.394,74	260.379,32	1.022.320,80	
17.1.8.05.02.02.00.0000	TRANSF. FNDE - PBA PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	0201 06 000	0,00	34.150,45	35.516,46	36.937,11	106.604,02
17.1.8.05.02.03.00.0000	TRANSF. FNDE - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	0201 07 000	0,00	44.994,56	46.704,34	48.666,11	140.455,01
17.1.8.05.03.01.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar --	307.533,60	224.916,95	233.913,60	243.270,12	1.006.634,27	
17.1.8.05.03.01.01.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE FUNDAMENTAL	0201 04 000	199.880,00	151.884,42	157.970,19	164.288,99	674.033,60
17.1.8.05.03.01.02.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE PRE ESCOLA	0201 03 000	34.912,00	35.446,70	36.864,56	38.339,14	145.562,40
17.1.8.05.03.01.03.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE CRECHE	0201 05 000	22.470,00	8.656,94	9.003,21	9.363,33	49.493,48
17.1.8.05.03.01.04.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE EJA	0201 02 000	25.113,60	28.918,89	30.075,64	31.278,66	115.386,79
17.1.8.05.03.01.05.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE MAIS EDUCAÇÃO	0201 04 000	0,00	0,00	0,00	0,00	22.720,00
17.1.8.05.04.01.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	0,00	192.139,73	199.825,31	207.818,32	599.783,36	
17.1.8.05.04.01.01.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE FUNDAMENTAL	0201 01 000	0,00	184.971,68	192.370,54	200.065,36	577.407,58
17.1.8.05.04.01.02.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNATE - INFANTIL	0201 01 000	0,00	7.168,05	7.454,77	7.752,96	22.375,78
17.1.8.05.05.01.00.0000	Transf. do FNDE MP 01	0201 06 000	149.501,30	0,00	0,00	149.501,30	
17.1.8.05.09.01.00.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE -	0010 12 000	0,00	1.007.878,05	1.048.193,17	1.090.120,89	3.146.192,11
17.1.8.06.01.01.00.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0010 00 000	10.563,72	19.781,26	20.572,51	21.395,41	72.312,90
17.1.8.10.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	50.170,43	52.177,24	54.264,32	156.611,99	
17.1.8.10.03.01.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	3000 06 000	50.170,43	52.177,24	54.264,32	156.611,99	



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPEIRA
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.7.1.8.99.01.01.00.0000	Outras Transferências da União - Principal	0010.00.000	0.00	80.051.54	83.2853.60	86.583.73	249.888.87
1.7.1.8.99.01.01.01.0000	AUXILIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR (MP 193/04)	0010.00.000	0.00	36.310.25	37.782.66	39.273.16	113.346.07
1.7.2.0.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.906.630.20	2.734.995.46	2.844.395.25	2.958.171.02	11.444.191.93	
1.7.2.8.01.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados	2.837.593.51	2.369.338.72	2.464.112.26	2.562.676.74	10.233.721.23	
1.7.2.8.01.01.01.00.0000	Cola+Parte do ICMS - Principal	0010.00.000	2.543.881.88	2.180.680.07	2.267.907.27	2.358.623.56	9.351.092.78
1.7.2.8.01.02.01.00.0000	Cola+Parte do IPVA - Principal	0010.00.000	285.880.50	167.723.78	174.432.73	181.410.03	809.447.04
1.7.2.8.01.03.01.00.0000	Cola+Parte do IPB - Municípios - Principal	0010.00.000	7.831.13	20.834.87	21.772.26	22.643.15	73.181.41
1.7.2.8.02.00.00.00.0000	Transferência da Cola+Parte da Compensação Financeira (25%)	15.036.69	66.797.51	69.469.41	72.248.18	223.551.79	
1.7.2.8.02.03.01.00.0000	Colaparte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - SESAU - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	0010.00.000	15.036.69	66.797.51	69.469.41	72.248.18	223.551.79
1.7.2.8.03.01.01.01.0000	SESAU - BLOCO PRÓ - SAÚDE	0.00	233.199.68	242.537.65	252.228.74	727.956.07	
1.7.2.8.03.01.01.05.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA A SAÚDE	0010.00.000	98.595.38	102.539.19	106.640.75	307.775.32	
1.7.2.8.03.01.01.99.0000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0010.00.000	0.00	68.064.67	70.787.25	73.618.74	212.470.66
1.7.2.8.10.00.00.00.0000	TRANSF. MDS- CRAS ESTADUAL	0010.00.000	66.539.63	69.201.21	71.999.25	207.710.09	
1.7.2.8.10.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	0010.08.000	54.000.00	65.659.55	68.285.93	71.017.36	258.962.84
1.7.5.8.01.01.01.03.0000	TRANSF. MDS- CRAS ESTADUAL	0010.08.000	54.000.00	65.659.55	68.285.93	71.017.36	258.962.84
1.7.5.8.01.01.01.04.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	0020.00.000	8.205.982.31	6.046.983.85	6.288.738.40	6.540.287.93	27.081.792.49
1.7.5.8.01.01.01.05.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - ITCMD	0020.00.000	8.205.982.31	6.046.983.85	6.288.738.40	6.540.287.93	27.081.792.49
1.7.5.8.01.01.01.06.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - ITIR	0030.00.000	2.680.382.30	0.00	0.00	0.00	2.680.382.30
1.7.5.8.01.01.01.07.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - LEI 87/96	0030.00.000	192.064.99	0.00	0.00	0.00	192.064.99
1.7.5.8.01.01.01.08.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - FPE	0030.00.000	8.010.00	0.00	0.00	0.00	8.010.00
1.7.5.8.01.01.01.09.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - FPM	0030.00.000	1.563.366.84	11.448.97	0.00	0.00	11.448.97
1.7.5.8.01.02.01.00.0000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Indenizações, Restituições e Resarcimentos	0030.00.000	2.227.811.28	1.661.199.07	1.727.647.03	1.796.752.91	7.413.410.29
1.9.0.0.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	0030.00.000	217.752.54	62.296.89	64.757.56	67.347.85	412.124.84
1.9.2.0.00.00.00.0000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	0030.00.000	217.752.54	62.295.89	64.757.56	67.347.85	412.124.84
1.9.2.2.01.01.00.0000	RECEITA DE RESTITUIÇÃO TAXA DE OCUPAÇÃO FOFOR E LAUDEM	0010.00.000	13.578.60	0.00	0.00	0.00	13.578.60
2.0.0.0.00.00.00.0000	Receitas de Capital	0010.00.000	2.329.864.54	12.515.065.43	13.165.668.00	13.692.294.69	41.702.892.66
2.4.0.0.00.00.00.0000	Transferências da Capital	0010.00.000	2.329.864.54	12.515.065.43	13.165.668.00	13.692.294.69	41.702.892.66
2.4.1.0.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	0010.00.000	2.329.864.54	9.500.312.85	10.030.325.33	10.431.538.33	32.292.041.05
2.4.1.8.05.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0010.00.000	0.00	0.00	150.000.00	156.000.00	306.000.00
2.4.1.8.10.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Educação - Aquisição de equipamentos e ou	0298.00.000	0.00	150.000.00	156.000.00	306.000.00	
2.4.1.8.10.00.00.0000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0298.00.000	2.329.864.54	9.500.312.85	9.880.325.33	10.275.538.33	31.986.041.05



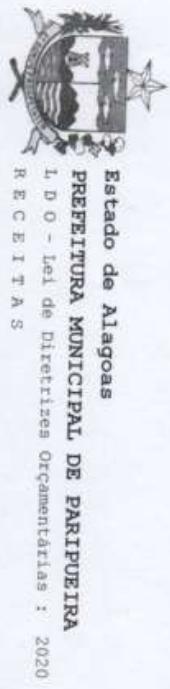
Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPEIRA

L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
2.4.1.8.10.02.01.00.0000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	0020 00 000	0,00	154.628,37	160.813,50	167.246,04	482.687,91
2.4.1.8.10.08.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE OUTRAS Transferências de Convênios da União - Principal	0298 00 000	968.284,54	1.754.787,84	1.824.979,35	1.897.978,52	6.446.030,25
2.4.1.8.10.09.01.00.0000	TRANSFERF. DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIAS dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0010 00 000	0,00	1.893.685,46	1.969.432,87	2.048.210,18	5.911.328,51
2.4.1.8.10.09.02.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS- Principal	0298 00 000	0,00	233.971,71	245.330,57	253.053,79	730.366,07
2.4.2.0.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0298 00 000	1.000.000,00	5.465.239,47	5.681.769,04	5.909.039,80	18.054.048,31
2.4.2.8.10.01.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados - Principal	0040 00 000	0,00	3.014.752,58	3.135.342,67	3.260.756,36	9.410.851,61
2.4.2.8.10.01.01.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS- Principal	0020 00 000	0,00	634.634,78	660.020,17	686.420,97	1.981.075,92
2.4.2.8.10.02.01.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0010 00 000	0,00	1.130.441,64	1.175.659,30	1.222.485,67	3.528.786,61
2.4.2.8.10.06.01.00.0000	TRANSF. DE CONVÉNIOS DO ESTADO PARA PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA	0010 00 000	0,00	1.015.186,91	1.055.794,38	1.098.026,15	3.169.007,44
2.4.2.8.10.09.01.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal	0010 00 000	0,00	234.489,25	243.868,82	253.623,57	731.981,64
9.0.0.0.00.00.00.0000	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA		-2.755.673,64	-2.580.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-10.810.526,62
9.1.7.0.00.00.00.0000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-2.755.673,64	-2.580.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-10.810.526,62
9.1.7.1.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.282.741,33	-2.107.600,54	-2.191.904,55	-2.279.580,72	-8.861.827,14
9.1.7.1.08.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA EM PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		-2.282.741,33	-2.107.600,54	-2.191.904,55	-2.279.580,72	-8.861.827,14
9.1.7.1.08.01.00.0000	COTA-PART. DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL -	0010 00 000	-2.279.916,69	-2.104.512,51	-2.188.693,01	-2.276.240,73	-8.849.352,94
9.1.7.1.08.01.02.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	0010 00 000	-2.279.916,69	-2.104.512,51	-2.188.693,01	-2.276.240,73	-8.849.352,94
9.1.7.1.08.01.05.00.0000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	0010 00 000	-711,92	-1.596,21	-1.660,05	-1.726,45	-5.694,63
9.1.7.1.08.01.05.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	0010 00 000	-711,92	-1.596,21	-1.660,05	-1.726,45	-5.694,63
9.1.7.1.08.01.06.00.0000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0010 00 000	-2.112,72	-1.491,82	-1.551,49	-1.613,54	-6.769,57
9.1.7.1.08.01.06.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - L.C.	0010 00 000	-2.112,72	-1.491,82	-1.551,49	-1.613,54	-6.769,57
9.1.7.2.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE DUAS ENTIDADES		-472.932,31	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.948.699,48
9.1.7.2.06.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA EM PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		-472.932,31	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.948.699,48
9.1.7.2.06.01.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		-472.932,31	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.948.699,48
9.1.7.2.06.01.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	0010 00 000	-423.980,34	-436.136,01	-453.581,45	-471.724,70	-1.785.422,50
9.1.7.2.06.01.02.00.0000	COTA-PARTE IPVA - PRINCIPAL		-423.980,34	-436.136,01	-453.581,45	-471.724,70	-1.785.422,50
9.1.7.2.06.01.02.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	0010 00 000	-47.646,77	-33.544,74	-34.886,52	-36.281,98	-152.360,01
9.1.7.2.06.01.03.00.0000	COTA-PARTE DO IPH-MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		-1.305,20	-3.079,12	-3.202,28	-3.330,37	-10.916,97
9.1.7.2.06.01.03.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPH EXPORTAÇÃO	0010 00 000	-1.305,20	-3.079,12	-3.202,28	-3.330,37	-10.916,97



Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
--------	---------------	---------	------	------	------	------	-------------

Hercílio
Município da Silva
Prefeito
CPF: 042.636.444-68